



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



**PROTOCOLO**

Projeto de Lei nº 063 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Sob nº 3371 2025  
Em 16/06/2025  
Assinatura: 1º Secretário

**APROVADO**  
AO EXPEDIENTE

Sala das Sessões 26/06/2025

Assinatura  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 063 2025**

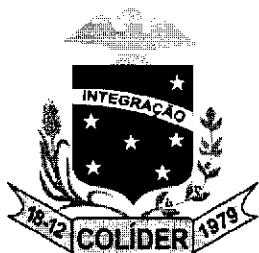
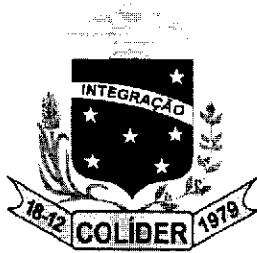
**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO - FAEPEN-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Colaboração com a Fundação de Amparo ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Norte de Mato Grosso - FAEPEN, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.969.843/0001-57, com sede na Rua das Castanheiras, 579, Ed. Harpia, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78550-272.

**Art. 2º-** O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$ 849.677,12 (oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e doze centavos), a título de apoio financeiro para o desenvolvimento das ações de implantação do Curso de Bacharelado em Psicologia, Turma única, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no Município de Colíder/MT.

**Parágrafo único.** O apoio financeiro previsto no caput será repassado diretamente à entidade beneficiária, em dez parcelas semestrais de R\$ 84.967,71 (oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), conforme o plano de trabalho apresentado e nos termos do instrumento de colaboração a ser celebrado entre as partes.



**Art. 3º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO  
PROGRAMA: 0008 COLÍDER MAIS EDUCAÇÃO  
UNIDADE 001 GABINETE DA SECRETARIA  
SUBFUNÇÃO 364 ENSINO SUPERIOR  
AÇÃO 2026 APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR  
REDUZIDO 372 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS  
FONTE DE RECURSOS: 1.500.000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.  
TOTAL: 276.000,00.

**Art. 4º-** O desenvolvimento administrativo e financeiro do Projeto de Ensino, objeto da colaboração, será executado pela Fundação de Amparo ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Norte de Mato Grosso FAEPEN/MT, com interveniência da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no município de Colider-MT.

**Art. 5º-** Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se, a instituição de ensino e ação, a cumprirem o plano de trabalho que será parte integrante do Termo de Colaboração, bem como realizar a prestação de contas ao final na forma da legislação pertinente.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER,  
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ  
BENASSI:004433171  
19

Assinado de forma digital por  
RODRIGO LUIZ  
BENASSI:00443317119  
Dados: 2025.06.12 15:10:51 -04'00'

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

Prefeito Municipal



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 033/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 063 /2025**

Autoria: Poder Executivo Municipal

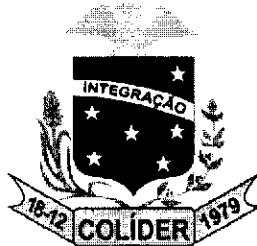
Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação, sem ressalvas ou emendas, do incluso **Projeto de Lei nº 063 /2025**, o qual é de nossa autoria, que **"DISPÕE SOBRE O TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO - FAEPEN-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

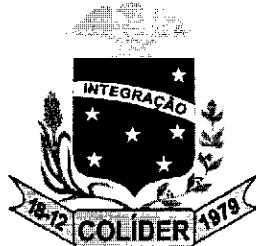
Considerando a necessidade de expansão e fortalecimento do ensino superior no Município de Colíder/MT, bem como a importância da formação de profissionais qualificados na área da saúde mental, justifica-se a celebração do Termo de Colaboração com a Fundação de Amparo ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Norte de Mato Grosso – FAEPEN-MT, visando à implementação do Curso de Psicologia no município.

A referida colaboração encontra amparo na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), possibilitando parcerias com entidades sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

A FAEPEN-MT é instituição reconhecida pela sua atuação na promoção de atividades voltadas ao ensino, pesquisa e extensão, com experiência comprovada em projetos educacionais, sendo, portanto, parceira estratégica para garantir a qualidade técnica e pedagógica necessária à efetiva implementação do curso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



A instalação do Curso de Psicologia, Turma Única, em Colíder atende à crescente demanda regional por profissionais capacitados, especialmente em áreas de atenção psicossocial, educação e saúde pública. Trata-se de medida que proporcionará acesso à educação superior à população local e dos municípios circunvizinhos, promovendo inclusão, qualificação profissional e desenvolvimento social.

Ademais, a cooperação entre o Poder Público e a FAEPEN-MT contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas públicas educacionais e para a valorização da juventude colidense, alinhando-se aos princípios constitucionais da eficiência, universalidade e promoção do bem-estar social.

Por estas razões, e sempre disposto a prestar todas evidências necessárias – seja pessoalmente, seja pelo Secretário(a) responsável pela pasta respectiva – ensejo a aprovação da proposta legislativa ora apresentada, dado o interesse público relevante que permeia a situação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ  
BENASSI:004433171  
19

Assinado de forma digital por RODRIGO  
LUIZ BENASSI:00443317119  
Dados: 2025.06.12 15:11:25 -04'00'

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

Prefeito Municipal



## **PARECER JURÍDICO N° 063/2025**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 063/2025**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO - FAEPEN-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca da Projeto de Lei em epígrafe, que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO - FAEPEN-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 063/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objeto autorizar o Município de Colíder a firmar Termo de Colaboração com a Fundação de Amparo ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Norte de Mato Grosso – FAEPEN/MT, para fins de apoio financeiro à implantação do curso de Bacharelado em Psicologia da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no município.



O valor total previsto para o repasse é de até R\$ 849.677,12 (oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e doze centavos), a ser transferido em 10 parcelas semestrais de R\$ 84.967,71, mediante plano de trabalho específico e prestação de contas posterior.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **1. Competência do Município**

A Lei Orgânica do Município de Colíder prevê em seu art. 3º, inciso VI, que é de competência municipal manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação, inclusive de ensino superior. O dispositivo respalda a participação do Município em ações de fomento à educação superior, como a que se propõe no presente projeto.

### **2. Natureza Jurídica da Parceria**

A celebração do Termo de Colaboração com a FAEPEN encontra amparo legal na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), aplicável à formalização de parcerias entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.



A FAEPEN/MT é entidade que se enquadra nesse perfil, com reconhecida atuação em projetos educacionais, o que confere legitimidade à parceria e ao aporte financeiro proposto.

### **3. Orçamento e Responsabilidade Fiscal**

O art. 3º do projeto informa que os recursos correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, mediante fonte de recursos não vinculados a impostos, o que atende ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que respeitados os limites legais e a adequada execução orçamentária.

### **4. Legalidade e Controle**

O projeto exige plano de trabalho e prestação de contas (arts. 2º e 5º), em consonância com os princípios da administração pública (art. 37 da CF/88) e com a exigência de transparência e controle dos recursos públicos, conforme a própria Lei Orgânica Municipal (arts. 3º, 9º e 10º).

## **III – ANÁLISE REGIMENTAL**

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Colíder, compete às comissões permanentes, em especial à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisar a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade dos projetos de lei. O projeto não



afronta nenhuma disposição do Regimento e respeita os trâmites normais de iniciativa e objeto legislativo.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela legalidade, constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei nº 063/2025, não havendo impedimento jurídico para sua aprovação.

Ressalta-se, contudo, que sua tramitação deve seguir o rito legislativo ordinário previsto no Regimento Interno da Câmara, observando-se as devidas comissões permanentes e a publicidade dos atos.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a apoiar os ilustradores Vereadores na análise do Projeto Legislativo em seu contexto.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 20 de junho de 2025.

  
**FREDERICO STECCA CIONI**

Assessor Jurídico



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 063/2025

Autor: Poder Executivo

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO - FAEPEM-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER,

O relator da referida Comissão tendo analisado o Projeto de Lei acima especificado, o seu aspecto jurídico constitucional, e observado o competente Parecer Jurídico desta colenda Casa, a relatoria resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 26 / 06 /2025

Presidente – Ver. Denny Serafini

( favorável () contrário

Vice-presidente – Ver. Alencar Pereira

( favorável () contrário

Relator – Ver. Fábio Furlanetto

( favorável () contrário



## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 063/2025**

**Autor: Poder Executivo**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO - FAEPEN-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

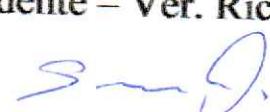
**PARECER,**

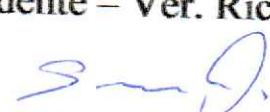
O Relator da Comissão tendo analisado o Projeto de Lei acima mencionado, que em seu bojo apresenta aspecto financeiro, orçamentário e de fiscalização, comungando, portanto, com o inciso XII do Art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento e observado o competente Parecer jurídico da Casa, resolve manifestar Parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 26/06/2025

Presidente – Ver. Fábio Furlanetto  (  ) favorável (  ) contrário

Vice-presidente – Ver. Rica Matos (  ) favorável (  ) contrário  


Relator – Ver. Denny Serafini  (  ) favorável (  ) contrário



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**Projeto de Lei nº 063/2025**

**Autor: Poder Executivo**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO - FAEPEN-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER,

Tendo o Relator desta Comissão analisado o Projeto de Lei acima especificado, que em seu conteúdo apresenta quesito que coaduna com itens constantes no inciso XIV do Art.23 do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa e, não havendo contrariedade de ordem jurídica, o Relator da Comissão manifesta Parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 26/06/2025

Ver. José Moreira – presidente

favorável  contrário

Ver. Denny Serafini - vice-presidente

favorável  contrário

Ver. Rica Matos - Relator

favorável  contrário